



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 166/2018**

Altera a Resolução nº 39/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso do poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94 e 6-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 06/97;

**Considerando** que compete ao Conselho Superior da defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

**Considerando** o artigo 4º, da Instrução Normativa nº. 32/2017;

**Considerando** o aumento das unidades do sistema prisional do Estado do Ceará, o que acarreta uma maior demanda aos Defensores Públicos que exercem suas funções no NUDEP;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º, ao artigo 4º, da Resolução n. 39/2009, com a seguinte redação:

**Art. 4º.** (...)

§ 3º. Os Defensores Públicos lotados no NUDEP, na hipótese descrita no parágrafo primeiro, poderão, com sua anuência, e sem prejuízo de suas obrigações ordinárias, por designação do(a) Defensor(a) Geral, fazer jus ao recebimento de até 02 (duas) ajudas de custos semanais:

a) desde que a atividade seja realizada em duas unidades prisionais distintas, durante a semana e a segunda se realize em unidade prisional que esteja sem atuação defensorial, ou;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

b) desde que o segundo dia da semana seja destinado à realização da defesa em PADS – Procedimentos administrativos disciplinares dos internos, podendo, nesse caso, ser na unidade onde estiver lotado ou em outra unidade prisional.

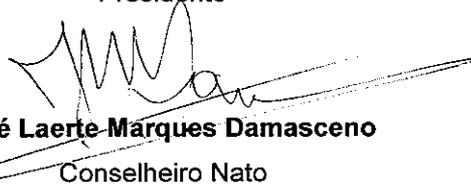
§ 4º. No caso previsto no item “b”, o Defensor Público deverá juntar ao relatório mensal de atividades, a relação nominal dos internos para os quais fora realizada a defesa em processo administrativo disciplinar.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

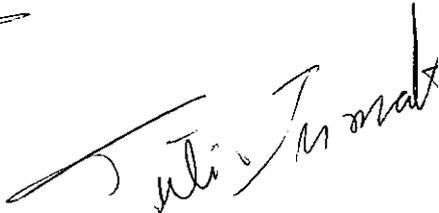
PUBLIQUE-SE

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (Ce), 05 de outubro de 2018

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

  
**José Laerte Marques Damasceno**  
Conselheiro Nato

  
**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Eleito



h





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**

Conselheira Eleita

**Aline Lima de Paula Miranda**

Conselheira Eleita

**Túlio Iumatti Ferreira**

Conselheiro Eleito